



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Termo de Cooperação 6/2024 /JUCEG**

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º xxx.619.591-xx, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE PLANALTINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.740.422/0001-66, com sede à Praça Cívica, Centro, CEP 73.750-005, Planaltina-GO, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, portador da CI nº. 1155060 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.212.241-xx, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202400024002606**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde as cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de PLANALTINA, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

1. Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
2. Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
3. Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
3. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
4. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
5. Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
6. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
7. Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
8. Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
9. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
2. Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
3. Não exigir “habite-se” do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
4. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
5. Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
6. Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
7. Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
8. Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
9. Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
10. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.

11. Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.837/21](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente termo de cooperação e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e o município comunicará à Câmara Municipal e divulgará o termo de cooperação na comunidade beneficiada.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS**

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de PLANALTINA–GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste termo de cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

O presente termo de cooperação e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

Fica designado como gestor do convênio o servidor **José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.**

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e

administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

PARÁGRAFO NONO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**  
PREFEITO DE PLANALTINA



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 24/07/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiomario De Sousa Medeiros, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62825901** e o código CRC **3F084175**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202400024002606



SEI 62825901



## PLANO DE TRABALHO

### PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2024

#### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74		<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 eq. c/ 259, Setor Leste Universitário.					
<b>Cidade:</b> Goiânia		<b>UF:</b> GO		<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira				<b>CPF:</b> xxx.619.591-xx	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO				<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de PLANALTINA		<b>CNPJ:</b> 01.740.422/0001-66		<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Praça Cívica, Centro					
<b>Cidade:</b> PLANALTINA		<b>UF:</b> GO		<b>CEP:</b> 73.750-005	<b>DDD/Telefone:</b> (61) 3142-0141
<b>Nome do titular:</b> Cristiomário de Sousa Medeiros				<b>CPF:</b> xxx.212.241-xx	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1155060 SSP/DF				<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

#### 2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Termo de cooperação que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE PLANALTINA.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do termo de cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de PLANALTINA, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvido, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).		
<b>2.3 - Justificativa da Proposição:</b> O presente termo de cooperação justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula		

Terceira do respectivo termo de cooperação, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

**2.4 - Metodologia de Execução:** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

### 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### 3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da publicação do extrato do termo de cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
3.1.8- Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.		
3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.1.12 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.1.13 – Fica designado como gestor do convênio o servidor <b>José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.</b>		

#### 3.2. Ações de responsabilidade do Município de PLANALTINA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM

3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da publicação do extrato do termo de cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
3.2.3 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		
3.2.9 - Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.837/21, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.		

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIRO**  
PREFEITO DE PLANALTINA

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 24/07/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiomario De Sousa Medeiros, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62828611**  
e o código CRC **8324588A**.

---

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202400024002606



SEI 62828611

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 1235, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**A DIRETORA DE MILITARES EM SUBSTITUIÇÃO E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II e do art. 11 parágrafo único da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pelas Leis Complementares Nº 167/2021, de 07/12/2021 e Nº 175/2022, de 30/06/2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Complementar Nº 20.946, de 30/12/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202300002073175, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAI-15893 Nº 1398/2024 da Gerência de Análise de Inatividade, RESOLVEM com fundamento nos arts. 4º, I, 5º, *caput* e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a CLEITON BUENO DE CASTRO, RG nº 31.231 PM/GO, CPF nº XXX.436.881-XX, na Graduação de 2º Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

DEISE MARA NASCIMENTO SANTOS  
Portaria nº 1257, de 25 de julho de 2024

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 476165

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 1243, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**A DIRETORA DE MILITARES EM SUBSTITUIÇÃO E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II e do art. 11 parágrafo único da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pelas Leis Complementares Nº 167/2021, de 07/12/2021 e Nº 175/2022, de 30/06/2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Complementar Nº 20.946, de 30/12/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202400002029579, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAI-15893 Nº 907/2024 da Gerência de Análise de Inatividade, RESOLVEM com fundamento nos arts. 4º, I, 5º, *caput* e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a ODORICO VICENTE CARNAÚBA, RG nº 25.995 PM/GO, CPF nº XXX.875.771-XX, na Graduação de 1º Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

DEISE MARA NASCIMENTO SANTOS  
Portaria nº 1257, de 25 de julho de 2024

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 476166

## Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2024 /JUCEG**  
**PROCESSO SEI Nº 202400024002606**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Planaltina - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Planaltina - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Cristiomário de Sousa Medeiros pelo Município de Planaltina - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 24 de julho de 2024.

Protocolo 475973

## FUNDAÇÕES

**Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG**

ESTADO DE GOIAS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
**EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de auxílio à Pesquisa Científica e Tecnológica. Tratado na Chamada Pública 05/2024 - Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Edição 2024 ; Signatário pela FAPEG: Marcos Fernando Arriel - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: ROSELI GONÇALVES DA ROCHA 202410267000646, 24/07/2024.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

Marcos Fernando Arriel

Presidente

Protocolo 475956

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 005/2023

DÉCIMO SEGUNDO EDITAL DE ELIMINAÇÃO

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por seu representante, infra assinado, faz saber e dá conhecimento em face ao descumprimento do Itens 13- Dos Critérios de Eliminação e Item 14-Da Convocação e Lotação, do Edital nº 005/2023, a eliminação do candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, abaixo mencionado.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidente